



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
4º andar - Quadrante 2

## PORTARIA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - SEXTA TURMA

**Dispõe sobre o julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma a realizar-se por meio exclusivamente eletrônico e altera a Portaria 02, de 15 de junho de 2022.**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA RIBEIRO, PRESIDENTE DA SEXTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos à sua realização, para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

**Considerando** as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJE para a realização das sessões de julgamento;

**Considerando** a necessidade de garantir o direito de sustentação oral, quando cabível, aos procuradores das partes;

**Considerando** o disposto no artigo 133-A, do Regimento Interno do TRF3, incluído pelo artigo 51, da Emenda Regimental nº 20 - PES/DIRG/SEJU/UPLÉ;

**Considerando** a edição da Lei nº 14.365, de 02 de junho de 2022;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma poderá ser realizado em **ambiente eletrônico**, não presencial, por meio de votação também eletrônica, a critério do respectivo Desembargador Federal Relator.

**Art. 2º** A intimação das partes da inclusão de processo na pauta de julgamento de sessão não presencial, incluirá a informação de que o feito será julgado exclusivamente em ambiente eletrônico.

**Art. 3º** A objeção ao julgamento virtual exclusivamente eletrônico somente será admitida **quando houver requerimento de sustentação oral**, admissível nos casos elencados no texto atualizado do art. 143, do Regimento Interno desta Corte, assim como naqueles descritos no art. 7º, inciso X, §2º-B, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), alterada pela Lei 14.365, de 02 de junho de 2022; **para surtir efeito, os procuradores devem trazer aos autos manifestação no prazo de**

## **5 (cinco) dias a contar da intimação.**

**Parágrafo único** As manifestações de oposição ao julgamento virtual de feitos incluídos em pauta ou em mesa de sessão eletrônica, realizadas após o prazo previsto no *caput* até a data da sessão, serão submetidas à deliberação discricionária do Desembargador Federal Relator.

**Art. 4º** O requerimento de sustentação oral, nas hipóteses descritas no artigo anterior (objeção ao julgamento virtual), implicará no adiamento do julgamento para a primeira sessão presencial seguinte, independentemente de nova intimação.

**§ 1º** Por deliberação exclusiva do Relator, poderá haver a **retirada** da pauta de julgamento do processo em que se deu objeção ao julgamento virtual, caso em que haverá **inclusão** em pauta de sessões presenciais subsequentes - respeitada a organização interna de cada gabinete - situação em que **as partes serão intimadas da nova data.**

**§ 2º** Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de pedido de sustentação oral formulado pelo(a) Procurador(a) Regional da República **oficiante na sessão eletrônica**, o qual poderá encaminhar suas manifestações por correio eletrônico ao(à) secretário(a) da sessão até o horário designado para o início dos julgamentos, impreterivelmente. Isso ocorrendo, o(a) secretário(a) da sessão deverá acusar o recebimento dessas manifestações e juntá-las aos autos, para conclusão ao Desembargador Federal Relator, registrando-as no espelho de pauta eletrônica.

**Art. 5º.** Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no art. 3º desta Portaria, fica facultada aos defensores e demais habilitados nos autos a realização de sustentação oral mediante a juntada de arquivo audiovisual diretamente nos autos em questão, após a publicação da pauta e em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

**§ 1º** - A juntada de sustentação oral por meio eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade exclusiva do advogado/procurador, utilizando-se dos meios disponíveis no PJE, atentando-se para o fato que o PJE suporta os formatos PDF, JPEG, MP3, MP4, MPEG, e MOV. Para PDF, o tamanho máximo permitido por arquivo é de 10MB. Para JPEG, 3 MB por arquivo. Para arquivos em áudio, o limite é de 20MB e, para vídeo, 50MB. É possível juntar vários arquivos, desde que, individualmente, eles não ultrapassem os limites. O tempo de duração da gravação deve observar o limite legal/regimental para sustentações orais.

**§ 2º** - Havendo a juntada da sustentação oral por meio eletrônico, fica excluída a possibilidade de adiamento por oposição ao julgamento virtual.

**Art. 6º** O gabinete do Desembargador Federal Relator deverá disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado no prazo indicado em cronograma interno.

**Art. 7º.** As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações dos Desembargadores Federais

da Sexta Turma serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até 3 (três) dias antes da sessão de julgamento, para possibilitar a análise e o lançamento de votos pelos Desembargadores Federais eventualmente convocados nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil, até o horário designado para o início da sessão de julgamento.

**Art. 7º.** A partir do horário designado para o início dos julgamentos, o(a) Secretário(a) da Sexta Turma procederá ao oportuno encerramento da sessão, registrando os resultados das votações e outras anotações processuais relevantes, nas certidões de julgamento.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Souza Ribeiro, Desembargador Federal**, em 20/10/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10261593** e o código CRC **52C68A2C**.